

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 1

AL DE BELO HORIZONTE

|        |     |
|--------|-----|
| Dirleg | FL  |
| CC     | 321 |

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 13/2023

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - O art. 193 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH — passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193 - Incumbe ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

§ 1º - Os serviços a que se refere o artigo, incluído o de transporte escolar, serão prestados diretamente ou mediante delegação, nos termos da lei.

§ 2º - A entidade da administração indireta, que será criada pelo Poder Público, caberão as atribuições, entre as referidas no artigo, fixadas em lei.

§ 3º - A exploração do serviço de transporte coletivo que o Poder Público seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, será empreendida por entidade da administração indireta.

§ 4º - A implantação e a conservação de infraestrutura viária são de competência de órgão ou entidade da administração pública, incumbindo-lhe a elaboração de programa gerencial das obras respectivas.

§ 5º - Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município em dia de eleição em primeiro turno e em dia de eleição em segundo turno, quando houver.

§ 6º - Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município no dia do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte.

§ 7º - Fica garantida a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização das provas.



§ 8º - As gratuidades estabelecidas nos § 5º, § 6º e § 7º deste artigo serão consideradas durante a revisão tarifária ou em outro instrumento contratual equivalente, a fim de apurar e corrigir eventual desequilíbrio resultante dessas gratuidades na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

§ 9º - As gratuidades estabelecidas nos § 5º, § 6º e § 7º deste artigo serão integralmente custeadas pelo poder concedente e pagas aos concessionários de transporte público coletivo de passageiros no Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço, por meio da comprovação do número de usuários e dos valores das respectivas tarifas."

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661  
1661

Assinado de forma digital por WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661  
Dados: 2023.11.23 14:57:01 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira - PDT

Proposição Originária de  
"Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

PELO  
Nº 13 / 23

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 1º / 12 / 23  
CC 638  
Responsável pela distribuição